



RESOLUÇÃO 04/2023 – COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

A Comissão Eleitoral responsável pela eleição suplementar do Conselho Tutelar de Campo Bom, após prazo recursal, resolve:

I – Homologar as seguintes inscrições:

CRISTIA LISIANE AZEREDO MASSCHMANN;
IDA SOLANGE NASCIMENTO MARTINS;
MARIA DE FÁTIMA BRAZIL FREIRA;
SARA DA SILVA;
SUZANA ADRIANA VEIMULER;
VALERIA CHAGAS DOS SANTOS;

II – Não Homologar as seguintes inscrições pelos motivos abaixo supostos:

ANA MARIA DE MELLO

1 Autodeclaração conforme ANEXO II

2 Portar e apresentar certidão negativa de procedimentos criminais da Justiça Eleitoral e da Justiça Estadual e se obrigar, por escrito, a manter tal condição até o final do mandato;

3 Se obrigar, por escrito, a manter a condição apresentada nas certidões da Justiça Federal;

JORGEANE PADILHA BARBOSA SCHARLAU

1 Portar e apresentar certidão negativa de procedimentos criminais da Justiça Estadual e se obrigar, por escrito, a manter tal condição até o final do mandato;

3 Se obrigar, por escrito, a manter a condição apresentada nas certidões da Justiça Federal;

ROSANE FERREIRA DUARTE

1 Idade superior a 21 (vinte um) anos;

2 Se obrigar, por escrito, a manter a condição apresentada nas certidões negativas da Justiça Eleitoral, da Justiça Estadual e da Justiça federal;

3 Possuir comprovada escolaridade mínima igual ou superior ao ensino médio completo.

DARISSA KIEKOW GEMELLI

1 Reconhecida idoneidade moral (ANEXO II);

2 Idade superior a 21 (vinte um) anos;



- 3 Residir e ser eleitor no Município de Campo Bom, nos três últimos anos anteriores à eleição para o Conselho e, nesta condição, se comprometer a permanecer, por declaração escrita, até o final do respectivo mandato (ANEXO II);
- 4 Não ter sido punido com a destituição do Conselho Tutelar e/ou do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos últimos cinco anos (ANEXO II);
- 5 Ter comprovada experiência mínima de dois anos no atendimento, ou na defesa, da criança e do adolescente;
- 6 Estar em pleno gozo de sua capacidade mental, conforme atestado em laudo médico;
- 7 Portar e apresentar certidões negativas de procedimentos criminais da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Estadual, e se obrigar, por escrito, a manter tal condição até o final do mandato;
- 8 Não estar filiado a partido político (ANEXO II);
- 9 Possuir comprovada escolaridade mínima igual ou superior ao ensino médio completo.

JANETE TAUFER ALVES

- 1 Ter comprovada experiência mínima de dois anos no atendimento, ou na defesa, da criança e do adolescente;
- 2 Estar em pleno gozo de sua capacidade mental, conforme atestado em laudo médico
- 3 Portar e apresentar certidões negativas de **procedimentos criminais** da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Estadual, e se obrigar, por escrito, a manter tal condição até o final do mandato
- 4 Possuir comprovada escolaridade mínima igual ou superior ao ensino médio completo.

CÍNTIA DAUANA BORGES DA COSTA

- 1 Ter comprovada experiência mínima de dois anos no atendimento, ou na defesa, da criança e do adolescente;
- 2 Estar em pleno gozo de sua capacidade mental, conforme atestado em laudo médico
- 3 Portar e apresentar certidões negativas de **procedimentos criminais** da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Estadual, e se obrigar, por escrito, a manter tal condição até o final do mandato.

ELIANE RODRIGUES GOMES

- 1 Reconhecida idoneidade moral (ANEXO II);
- 2 Idade superior a 21 (vinte um) anos;
- 3 Residir e ser eleitor no Município de Campo Bom, nos três últimos anos anteriores à eleição para o Conselho e, nesta condição, se comprometer a permanecer, por declaração escrita, até o final do respectivo mandato (ANEXO II);
- 4 Não ter sido punido com a destituição do Conselho Tutelar e/ou do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos últimos cinco anos (ANEXO II);
- 5 Ter comprovada experiência mínima de dois anos no atendimento, ou na defesa, da criança e do adolescente;
- 6 Estar em pleno gozo de sua capacidade mental, conforme atestado em laudo médico;



7 Portar e apresentar certidões negativas de procedimentos criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual, e se obrigar, por escrito, a manter tal condição até o final do mandato;

8 Não estar filiado a partido político (ANEXO II);

9 Possuir comprovada escolaridade mínima igual ou superior ao ensino médio completo.

10 Se obrigar, por escrito, a manter a condição apresentada nas certidões da Justiça Eleitoral;

11 Foto;

12 Ficha de inscrição conforme ANEXO I.

III – Encerrado o prazo de recurso das inscrições não homologadas, inicia o prazo para impugnações das inscrições homologadas, encerrando no dia 18 de maio de 2023, conforme previsto RESOLUÇÃO 02 DA COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO BOM/ RS.

Campo Bom, 17 de maio de 2023.

Comissão Eleitoral